



LEI Nº 632/2022 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ A MAJORAR ANUALMENTE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, APLICANDO O ÍNDICE E REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder executivo de Pacujá autorizado a majorar anualmente os vencimentos dos servidores públicos municipais que recebam até um salário mínimo, com vistas a cumprir a Constituição Federal e as Medidas Provisórias que reajustam os valores referentes ao salário Mínimo.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o salário mínimo referente ao ano de 2022 será de R\$ 1.212 (mil e duzentos e doze reais), o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento geral vigente no Município.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 27 de janeiro de 2022

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá